

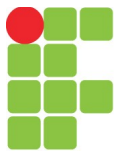
**PLANO INDIVIDUAL DE TRABALHO – Referente ao 1º Semestre/2016**

<b>PROFESSOR:</b> Cristiano Herculano da Silva	<b>REGIME:</b> 40h
<b>FONE:</b> 44988112896	

DIAS	MANHÃ		TARDE		NOITE	
Segunda	8h – 9h		14h – 15h		19h – 20h	
	9h – 10h		15h – 16h		20h – 21h	
	10h – 11h		16h – 17h		21h – 22h	
	11h – 12h		17h – 18h		22h – 23h	
	12h – 13h				-----	
Terça	-----		14h – 15h		-----	
	9h – 10h		15h – 16h		-----	
	10h – 11h		16h – 17h		-----	
	11h – 12h		17h – 18h		-----	
	-----		-----		-----	
Quarta	8h – 9h		14h – 15h		-----	
	9h – 10h		15h – 16h		-----	
	10h – 11h		16h – 17h		-----	
	11h – 12h		17h – 18h		-----	
	-----		-----		-----	
Quinta	8h – 9h		14h – 15h		19h – 20h	
	9h – 10h		15h – 16h		20h – 21h	
	10h – 11h		16h – 17h		21h – 22h	
	11h – 12h		17h – 18h		22h – 23h	
	-----		-----		-----	
Sexta	-----		-----		-----	
	-----		-----		-----	
	-----		-----		-----	
	-----		-----		-----	
	-----		-----		-----	
Sábado	-----		-----			
	-----		-----			
	-----		-----			
	-----		-----			
	-----		-----			

ASSINATURA DO PROFESSOR: \_\_\_\_\_

(Plano Individual de Trabalho válido a partir de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_)



## NOMENCLATURA

### Apontamentos sobre a Resolução nº 002/2009 – Conselho Superior

**Art. 2º - O Regime de Trabalho dos docentes efetivos do Quadro Permanente do IFPR, ou dos docentes com contrato de trabalho na qualidade de substitutos, é definido segundo critérios de contratação previstos na legislação Federal – Lei nº 7.596/87, de 10/04/87, Decreto Federal 94.664, de 23/07/87, Portaria nº 475, de 26/08/87 e Lei 11.784, de 22/09/08, compreendendo os seguintes regimes de trabalho:**

- I. Tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho;
- II. Tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em 2 (dois) turnos diários completos;
- III. Dedicção exclusiva, 40 horas semanais, em 2 (dois) turnos diários completos e impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada; e
- IV. Contrato administrativo de prestação de serviços, de acordo com a Lei nº 8.745, de 09/12/93 e Lei nº 9.849, de 26/10/99.

**Art. 3º - As Atividades de Ensino compreendem as ações dos docentes diretamente vinculadas aos cursos e programas regulares, em todos os níveis e modalidades de ensino, ofertados pelo IFPR, compreendendo:**

- I. Aulas;
- II. Atividades de Manutenção do Ensino; e
- III. Atividades de Apoio ao ensino.

**Art. 5º - Serão consideradas Atividades de Manutenção de Ensino as ações didáticas do docente relacionadas ao estudo, planejamento, preparação, desenvolvimento e avaliação das aulas ministradas nos cursos e programas regulares do IFPR, com base no artigo 112 da Lei 11.784, de 22/09/08.**

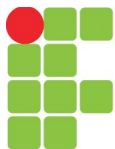
**Art. 6º - Serão consideradas Atividades de Apoio ao Ensino as ações do docente, diretamente vinculadas às matrizes curriculares e programas dos cursos regulares do IFPR, e/ou que incidam diretamente na melhoria das condições de oferta de ensino, compreendendo:**

- I. Orientação de Estágio Curricular Supervisionado;
- II. Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso;
- III. Orientação de Atividades Complementares;
- IV. Orientação não remunerada de Monografia de Especialização;
- V. Orientação de Trabalho de Iniciação Científica;
- VI. Atendimento de alunos;

**Art. 9º - A carga horária semanal do docente será constituída pelo tempo destinado às Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão.**

**Parágrafo Único** – O tempo destinado as Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão será mensurada em hora (sessenta minutos) atendendo ao artigo 24, inciso I, da Lei nº 9.394 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 20 de dezembro de 1996.

**Art. 10 – O limite mínimo e máximo referenciais de carga horária docente, destinadas as Atividades de Ensino, de acordo com o artigo 10, § 3º da Portaria nº 475/87, compreende:**



**INSTITUTO FEDERAL**  
**PARANÁ**  
**Câmpus Umuarama**



Ministério da Educação

I – mínimo de 08 (oito) horas e máximo de 20 (vinte) horas para docentes com regime tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho;

II – mínimo de 12 (doze) e máximo de 24 (vinte e quatro) horas para docentes de tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho ou Dedicção Exclusiva.

**Art. 11 – A carga horária destinada às atividades de ensino terá a seguinte distribuição:**

I. Docentes com regime de tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho destinarão: no mínimo 08 (oito) e no máximo 12 (doze) horas para aula, 04 (quatro) horas para manutenção de ensino e 04 (quatro) para apoio ao ensino; e

II. Docentes com regime de tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho ou Dedicção Exclusiva destinarão: no mínimo 12 (doze) e no máximo 16 (dezesesseis) horas semanais para aula, 04 (quatro) horas para manutenção de ensino e 04 (quatro) para apoio ao ensino.

**Art. 12 – Os docentes em regime de tempo integral de 40 (quarenta) horas e dedicação exclusiva, exceto os docentes afastados na forma da lei, estão obrigados ao cumprimento de 16 (dezesesseis) horas em atividades de pesquisa e/ou extensão.**

**Parágrafo Único** – Os docentes em regime de tempo integral de 40 (quarenta) horas e dedicação exclusiva que não desenvolvem atividades de pesquisa e/ou extensão terão a carga horária automaticamente destinada às atividades de apoio ao ensino e para aula.

**Art. 14 – O docente que exerça função administrativa e de assessoramento, previstas no Regimento do IFPR, poderá ter reduzida sua carga horária destinada às atividades de ensino, pesquisa e extensão, mediante autorização das instâncias superiores a que esteja vinculado.**